



DECRETO Nº 37888

de 1º de abril de 2021.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 65.563, de 11/03/2021, que classificou todo o Estado de São Paulo na fase emergencial, no período de 15 a 30/03/2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus;

Considerando o previsto no Decreto Estadual nº 65.596, de 26/03/2021, bem como o que determina o Decreto Estadual nº 64.881, de 20/03/2020;

Considerando que, as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e nas instituições privadas de ensino foram reconhecidas como essenciais nos termos do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 65.597, de 26/03/2021;

Considerando a iminência do colapso nas redes públicas e privadas de saúde do Estado de São Paulo e também no Município de Guarulhos, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborada pelo Senhor Secretário Municipal da Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

Considerando que, a atual situação demanda um emprego urgente de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao Plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

Considerando que, estudos efetuados no âmbito das Secretarias da Saúde e de Educação demonstram que neste momento não seria recomendável a retomada de atividades, sem colocar em risco o colapso do sistema público de saúde;

Considerando que, conforme disposto no § 1º, do Decreto Estadual nº 65.384, de 17/12/2020, o Município pode, mediante ato fundamentado, determinar a suspensão da retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino; e

Considerando, finalmente, o contido no processo administrativo nº 21326/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa até 11 de abril de 2021, a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública e nas instituições privadas de ensino, oportunidade em que será efetuada uma nova avaliação da evolução da pandemia no Município e das medidas que serão adotadas.

Parágrafo único. O descumprimento do quanto determinado neste Decreto implicará na adoção de sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 1º de abril de 2021.

REVOGADO TACITAMENTE

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA
Secretário de Educação

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 1º de abril de 2021.